



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0323/2026

“Autoriza a alienação de imóveis no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consenso previamente estabelecido, referente ao Projeto de Lei nº 0323/2026, de iniciativa do Governador do Estado. Encaminhado por meio da Mensagem nº 1796, de 11 de maio de 2026, o projeto tem por finalidade obter autorização legislativa para desafetar e alienar imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina localizados no Município de Florianópolis.

De acordo com a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), a proposição contempla a alienação de imóveis atualmente desocupados, avaliados em aproximadamente R\$ 162,7 milhões, bem como a alienação de áreas destinadas especificamente ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), avaliadas em aproximadamente R\$ 33,9 milhões. Os recursos oriundos dessas operações serão integralmente destinados à liquidação de déficits previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), nos termos da Lei Estadual nº 18.947, de 2024.



O primeiro imóvel corresponde a uma área de 14.170,00 m² (quatorze mil cento e setenta metros quadrados), sem benfeitorias, constituída por fração ideal da matrícula nº 71.802 e pela totalidade da matrícula nº 71.803, ambas registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastradas sob os números 440 e 3935 no SIPAC da Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais). Trata-se de terreno situado na região de Canasvieiras, composto por quatro lotes individualizados destinados à alienação.

O segundo imóvel consiste em terreno urbano com benfeitorias, matriculado sob o nº 63.820 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, cadastrado sob o nº 3511 no SIPAC, com área aproximada de 13.720,00 m² (treze mil setecentos e vinte metros quadrados), localizado no bairro Estreito e avaliado em R\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

O terceiro bem corresponde a um edifício comercial localizado na região central de Florianópolis, com área construída de 9.734,00 m² (nove mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados), edificado sobre terreno de 1.204,71 m² (mil duzentos e quatro vírgula setenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 94.061 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, cadastrado sob o nº 3500 no SIPAC e avaliado em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Assim, os imóveis relacionados no art. 1º totalizam valor estimado de R\$ 162.700.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e setecentos mil reais).

Por sua vez, o art. 2º da proposição autoriza a alienação de dois imóveis contíguos ao BRDE, destinados à futura instalação da sede regional do banco em Florianópolis. O primeiro refere-se à cessão de direitos possessórios de área situada na Rua Quatorze de Julho, no bairro Estreito, com aproximadamente 7.786,18 m² (sete mil setecentos e oitenta e seis vírgula dezoito metros quadrados),



contendo benfeitorias e avaliada em R\$ 32.518.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais). O segundo imóvel, avaliado em R\$ 1.412.000,00, corresponde ao terreno matriculado sob o nº 63.822 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, localizado na Rua Visconde de Cairú, no bairro Estreito, com área aproximada de 429,16 m² (quatrocentos e vinte e nove vírgula dezesseis metros quadrados), igualmente destinado à ampliação da estrutura física do BRDE na Capital.

Desse modo, o conjunto dos imóveis abrangidos pela proposição alcança valor patrimonial superior a R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais).

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais se destacam:

1. Mensagem nº 1796, de 11 de maio de 2026, do Governador do Estado;
2. Exposição de Motivos nº 38/2026/SEA/DGPA, da Secretaria de Estado da Administração, justificando a conveniência e o interesse público da alienação dos imóveis;
3. minuta do Projeto de Lei que descreve os imóveis objeto de alienação, respectivas matrículas, cadastros patrimoniais e valores de avaliação;
4. laudos técnicos de avaliação elaborados pela Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, contendo a identificação, caracterização e valoração dos imóveis; e
5. demais documentos patrimoniais, registrais e jurídicos que instruem o processo administrativo originário.



A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.



II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, constata-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0323/2026.



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Observa-se que o Projeto pretende autorizar a alienação de bens imóveis em Florianópolis integrantes do patrimônio estadual, destinando expressamente os recursos arrecadados à liquidação dos déficits previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

Verifica-se, portanto, que a medida possui potencial de fortalecimento da sustentabilidade financeira do sistema previdenciário estadual, sem implicar criação de despesa pública ou aumento de encargos ao Tesouro Estadual.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta qualquer impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0323/2026**, por mostrar-se compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa conferir maior eficiência à gestão patrimonial do Estado, mediante autorização para alienação de imóveis atualmente vacantes ou subutilizados, possibilitando a conversão desses ativos em recursos financeiros destinados ao enfrentamento dos déficits previdenciários do RPPS/SC.

Nesse contexto, verifica-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0323/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público